

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 204

Poder Legislativo

Recife, sábado, 29 de novembro de 2014

Lei fixa prazo para entrega de alimentos

Consumidor deve receber a comida em 90 minutos contados da hora da finalização do pedido

O consumo de refeições rápidas é cada vez maior no Brasil, assim como a expansão de franquias voltadas para a produção de fast food, como são conhecidas. A principal característica do setor é que as refeições são preparadas e servidas em um intervalo pequeno de tempo. A comodidade, que muitas vezes prevê entrega em domicílio, às vezes é prejudicada pela demora do consumidor em ter o pedido atendido.

Para evitar problemas como esse, já está em vigor a Lei Estadual nº 15.313/2014, sancionada no último mês de junho, que limita em 90 minutos o prazo máximo para que a empresa entregue a refeição solicitada. O texto determina que o prazo seja contado a partir do horário da finalização do pedido pelo consumidor. A norma foi baseada em projeto de lei de autoria do deputado Sérgio Leite (PT), e obriga as empresas a entregarem a nota do pedido, informando o horário de sua finalização pelo consumidor. Em caso de dúvida, o horário da ligação telefônica comprovará o momento exato em que foi feita a solicitação.

Por ser o mercado mais promissor no Brasil, o ramo de alimentação cresce hoje três vezes mais que o PIB nacional. O mercado aponta que as redes de comida rápida são as que mais continuarão a crescer. Segundo pesquisa divulgada pela empresa Rizzo Franchise, no início deste ano, 370 redes de fast food lideram o ranking do setor no Brasil. Juntas, as 13.643 unidades espalhadas pelo País faturaram R\$ 9,3 bilhões no ano passado, um crescimento de 12,7% em relação a 2012.

Se for considerado apenas o segmento de delivery, que no começo era focado em pizzas, sanduíches e comida chinesa, e hoje engloba também outros ramos da culinária, os números também impressionam. Em 2012, o segmento chegou a movimentar R\$ 8 bilhões, de acordo com estimativas da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel).

De acordo com Sérgio Leite, a iniciativa visa o cumprimento do prazo de entrega dos alimentos preparados pelas empresas de fast food. “O Procon tem



WILLIAMS AGUIAR

recebido diversas reclamações em relação ao não atendimento do tempo estipulado pelos próprios prestadores do serviço, e a lei tem o objetivo de dar mais proteção ao consumidor”, frisou. O deputado também explicou que, se o prazo de 90 minutos for ultrapassado, o cliente tem o direito de recusar o pedido, e não efetivar o pagamento.

Para Gustavo Silva, gerente da Parla Pizza, que atua no segmento de delivery no bairro dos Afritos, no Recife, a nova lei é importante tanto para as empresas, que precisam ter um melhor controle de seu processo de produção e entrega, quanto para os consumidores, que

ROBERTO SOARES



DEFESA - Para elaborar o projeto de lei, Sérgio Leite levou em consideração o elevado número de reclamações no Procon sobre a demora na entrega de produtos pelas empresas de fast food

passam a ter um respaldo legal, caso não sejam bem atendidos. “Para nossa empresa, o prazo estipulado pela norma é mais do que suficiente, já que o nosso

compromisso é atender o pedido em no máximo 40 minutos”, salientou. Silva afirmou que, aos domingos, quando a quantidade de solicitações é maior, às ve-

zes o tempo é extrapolado, mas normalmente a pizzaria consegue prestar o serviço dentro do prazo definido pela direção da empresa.

Leis

LEI Nº 15.403,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE-28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE-28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE-60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

LEI Nº 15.404,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Denomina de Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito, no Município de Condado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito, no Município de Condado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA - PSB

LEI Nº 15.405,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Determina medidas informativas em defesa do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os supermercados, hipermercados, lojas de departamento e estabelecimentos assemelhados, que possuam mais de 5 (cinco) caixas para atendimento ao cliente/consumidor, deverão possuir painel indicativo com a quantidade de caixas ou terminais disponíveis e em operação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput informarão neste painel a quantidade de equipamentos disponíveis para uso do consumidor.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCANTONIO DOURADO - PSB

LEI Nº 15.406,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Denomina de Residencial Otacilio Gomes da Silva, o conjunto habitacional construído pela Secretaria das Cidades/Companhia Estadual de Habitação - CEHAB, situado no Loteamento Novo Redentor, no Município de Camaragibe.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Residencial Otacilio Gomes da Silva, o conjunto habitacional construído pela Secretaria das Cidades/Companhia Estadual de Habitação - CEHAB, situado no Loteamento Novo Redentor, localizado no Distrito de Aldeia, Município de Camaragibe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 15.407,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Denomina de Terminal Delegado Jonathan Marques, as instalações do Terminal Integrado de Passageiros, situado no bairro da Várzea, no Município do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Terminal Integrado Delegado Jonathan Marques, o Terminal Integrado de Passageiros, situado no Bairro da Várzea, parte integrante do Complexo Viário do Corredor Exclusivo Leste – Oeste, no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA - PDT

Ato

ATO Nº. 1098/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº236/2014, do Deputado João Fernando Coutinho, RESOLVE: exonerar GIRLÂNIA GISELE NASCIMENTO BARRETO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 01 de dezembro de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 14.807, de 31 de outubro de 2012, que determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food - informarem aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2014

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Institui o "Dia Estadual do Transplantado" a ser comemorado, anualmente, todo 09 de maio e a "Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos a empresa Quantas Biotecnologia S/A. as áreas de terra que

indica localizadas no município de Goiana.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8852/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Infraestrutura, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, ao Presidente da URB, ao Presidente da EMLURB e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de viabilizarem a construção de uma ponte sobre o Canal do Iraque, nas proximidades da Rua Dr. Felipe Figueiroa de Faria, Bairro Estância, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8853/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Infraestrutura, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, ao Presidente da URB, ao Diretor Presidente da CEHAB e ao Presidente da EMLURB no sentido de que seja realizada fiscalização na Rua Fernando Barroco, n.º 167, no Bairro da Estância, com a finalidade de verificar se houve a construção ilegal de um muro no final da referida rua, o qual vedaria o livre acesso da população da Comunidade do Canal do Iraque à Rua Fernando Barroco; e, caso haja a existência ilegal da obra, que seja realizada a sua imediata demolição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8854/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Infraestrutura, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, ao Diretor Presidente da CEHAB, ao Presidente da URB e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação da 1ª Travessa da Rua Manoel Antônio Ferreira, Jequiá - Estância.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8855/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Infraestrutura, ao Diretor Presidente CEHAB, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, ao Presidente da URB e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza das canaléticas da Rua da Ciclovía e da Rua do Rio, trecho entre a COMPESA e a Rua Braúna, no Bairro da Estância - Jiquiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8856/2014
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Infraestrutura, ao Diretor Presidente da CEHAB, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, ao Presidente da URB e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a recuperação do pavimento (asfaltamento/recapamento) da Rua da Ciclovía e da Rua do Rio, trecho entre a COMPESA e a Rua Braúna, no Bairro da Estância - Jiquiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8857/2014
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Presidenta da República Federativa do Brasil, ao Diretor Geral da ANTT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de que seja instalado um semáforo em frente à Igreja Assembleia de Deus Abreu e Lima, na BR-101, nas imediações da Avenida Brasil, em Abreu e Lima/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3825/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de Cachoeirinha, pela passagem dos seus 56 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 17 de dezembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3827/2014
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 4 de dezembro de 2014, para apresentação e divulgação do Projeto MPT Na Escola - De Mãos Dadas Contra o Trabalho Infantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2014

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sobral Neto; Superintendente de Gestão de Pessoas - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio José de Lira C. Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Fabiane Cavalcanti; Repórteres - Anselmo Monteiro, Ferdinando Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; Fotografia - Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br